

17 DE ABRIL: TRIBUNAL AFASTA JUIZ DE BARRA DO CORDA POR SUSPEITA DE CORRUPÇÃO

Posted on 17/04/2023 by Minuto Barra



A decisão foi por unanimidade. Os desembargadores entenderam que os fatos são gravíssimos. Na portaria de afastamento, o Tribunal afirma que o juiz de Barra do Corda reincidiu nas práticas.

Category: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

Por unanimidade, os desembargadores do Tribunal Regional Federal do Trabalho da 16ª Região em São Luís afastaram das atividades na Vara da Justiça do Trabalho de Barra do Corda, o juiz FRANCISCO JOSÉ CAMPELO GALVÃO.

Segundo a decisão do TRT, o juiz é acusado das práticas dolosas de corrupção e prevaricação, envolvendo condutas irregulares praticadas em processos judiciais em tramitação na Vara do Trabalho de Barra do Corda.

A decisão afirma ainda que tais práticas ocorreram em combinação com outros agentes infratores.

A decisão foi proferida no dia 17 de março de 2023. Um novo juiz já tomou posse na Vara do Trabalho de Barra do Corda.

Durante o processo disciplinar, o magistrado terá todo espaço previsto em lei para provar sua inocência. Porém, se não conseguir comprovar a inocência em meio ao lastro das acusações, ele perderá a função de juiz federal do trabalho.

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GP/TRT16 Nº 192, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno, em sua 3ª Sessão Ordinária Presencial, realizada no dia 13 de março de 2023, decidiu, por unanimidade, observada a maioria absoluta dos seus membros (CNJ, Resolução nº 135/2011), instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAGMAG nº 0000045-66.2022.2.00.0516) em face do magistrado sindicado, Juiz Francisco José Campelo Galvão, Titular da Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA, e determinar, fundamentadamente, nos termos da norma de regência (CNJ, Resolução nº 135/2022), seu afastamento, com subsídio integral, até decisão final; CONSIDERANDO que a Sindicância que ensejou a abertura do Processo Disciplinar, envolveu apuração de fatos noticiados pela Ouvidoria, referente às tramitações irregulares ocorridas nos Processos PJe nºs 0017068-29.2021.5.16.0010 e 0017606-10.2021.5.16.0010, na Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA; CONSIDERANDO que deliberada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, o Acórdão deverá ser acompanhado de Portaria que conterà a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação; CONSIDERANDO que no Acórdão que determinou a abertura do PADMAG constam indícios de prática de infrações disciplinares, possível conduta dolosa do magistrado, que podem caracterizar, em tese, corrupção ou prevaricação, além de potencial incidência em outros tipos penais, bem como configurar ato de improbidade e infração disciplinar grave; CONSIDERANDO que o magistrado apresenta-se reincidente em denúncias envolvendo condutas irregulares praticadas em processos judiciais em tramitação na Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA, unidade jurisdicional em que exerce a titularidade; resolve:

Art. 1º. Instaurar, por decisão unânime do Tribunal Pleno, Processo Administrativo Disciplinar (PADMAG) em face do Juiz FRANCISCO JOSÉ CAMPELO GALVÃO, Titular da Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA, para apurar:

I - o possível envolvimento do magistrado, de forma dolosa, na participação dos atos ilícitos, através de lide simulada com o objetivo de desonerar bens sujeitos a gravame de garantia real, fraudulentamente, causando lesão a credores, em combinação com outros agentes infratores;

II - a existência de conduta culposa, no sentido de adotar procedimentos temerários, sem a devida cautela, dissonantes dos critérios ordinários, descuidando no zelo necessário da atividade jurisdicional, em especial pela movimentação atípica em processos judiciais, que podem configurar lide simulada para desoneração fraudulenta de bens;

III - o descumprimento dos deveres normativos, em especial os previstos nos arts. 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), e 1º, 5º, 24 e 25, do Código de Ética da Magistratura Nacional.

Art. 2º. Afastar, por decisão unânime do Tribunal Pleno, o Juiz FRANCISCO JOSÉ CAMPELO GALVÃO, Titular da Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA, com subsídio integral, até decisão final nos autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAGMAG nº 0000045-66.2022.2.00.0516), nos termos da norma de regência (CNJ, Resolução nº 135/2011). Comunicações correspondentes.

Des. FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO

R
A
JU
do
OU
co
a

PRE
atri
299

Judi
3ª V

PRES
atrib
2992,

Judici
Secret
31/05

MINUTO BARRA